Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

**LEI Nº. 2.426, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**"Altera dispositivos e consolida a Lei nº 1.498, de 13 de fevereiro de 1997, conforme especifica".**

**MITUO TAKAHASI**, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 2º da Lei nº 1.498, de 13 de fevereiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 2º.** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE de Barrinha, será constituído de 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes:

**I -** 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

**II -** 02 (dois) representantes dos professores, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata;

**III -** 02 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino, indicados pelos Conselhos Escolares e/ou Associações de Pais e Mestres por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata; e

**IV -** 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

**§ 1º.** Cada membro titular do CMAE de Barrinha terá um suplente de referida categoria.

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

§ 2º. [illegible]embros e o Presidente do CMAE de Barrinha terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez;

§ 3º. O exercício do mandato de Conselheiro do CMAE de Barrinha é considerado serviço público relevante e não será remunerado." (NR)

**Art. 2º** - Esta Lei consolida todas as alterações feitas na Lei nº 1.498/97.

**Art.** 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.R. e afixe-se no local de praxe.

Barrinha, 14 de novembro de 2.017

**MITUO TAKAHASI**

**Prefeito Municipal**